



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 128/2022

Processo Administrativo n° 144/2022
Inexigibilidade n° 029/2022

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **SALA 3 EDITORA MUSICAL LTDA** inscrito (a) no CNPJ n° 30.453.519/0001-96 com sede na RUA CARLOS GOMES, N° 695, EDF. TELEMATIC, SALA 304, 3.º ANDAR, DOIS DE JULHO, SALVADOR - BA, CEP 40060-395, através de seu representante legal, o Sra. Nara Oliveira de Almeida, CPF: 021.809.805-74, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 - Destina-se este Contrato a **PRODUÇÃO ARTÍSTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA DIGGO, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 DE JUNHO DE 2022 A 25 DE JUNHO DE 2022**. Com execução parcelada a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 57 Inc. IV da Lei 8666/93, conforme **Processo Administrativo n° 144/2022, Inexigibilidade n° 029/2022**.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DO EVENTO	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Araçás-BA, da Banda DIGGO .	25/06/2022	01 (uma) hora	R\$ 12.000,00	A COMBINAR

- 1.2 Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade e ficará a cargo da **CONTRATANTE** as despesas com hospedagem no município, transporte local e camarim, das bandas e artistas, quando estes estiverem no município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- Disponibilizar os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato no dia 25 de junho de 2022, horário a combinar com a secretaria solicitante.
- Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Entregar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

000059

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) As despesas com viagem correção por conta da CONTRATADA.
- k) A apresentar as atrações no local com no mínimo 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas;
- l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos proposto, com pleno sucesso do evento programado;
- m) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação, exceto o pagamento de Direitos Autorais-ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II – Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
- III – Designar preposto para fiscalizar, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços do objeto;
- IV – Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando houver necessidade da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

4.1 - Este Contrato tem o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a ser pago ao **CONTRATADO** para execução do serviço previsto na cláusula primeira.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, após a protocolização da Nota Fiscal que deverá ser atestada pelo o setor fiscalizador competente.

4.2.1 – Os pagamentos correrão da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até o dia 20/06/2022 e 50% (cinquenta por cento) após a realização do show.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento antecipado da prestação dos serviços objeto deste contrato e não havendo a realização do evento por caso fortuito ou força maior, o **CONTRATANTE** ficará com o crédito para a realização de um futuro evento ou mesmo caberá a devolução imediata dos valores pagos.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante



justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2074	33.90.39	00/42
2080	33.90.39	00/10

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência a partir do dia 07 de junho de 2022 até 25 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

h) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



07.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Araçás, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.


CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato extinguir-se á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não os serviços, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Alagoinhas - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Araçás – Bahia, 07 de junho de 2022.


AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito – Contratante


NARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
SALA 3 EDITORA MUSICAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 052.001.954-14

2) 
CPF: 068.827.899-89

ARAÇÁS

000062

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Araçás
CNPJ nº 16.131.088/0001-10
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás – BA



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022**

O Prefeito de Araçás – Bahia ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022, consequente do processo administrativo nº 144/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **DIGGO, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 DE JUNHO DE 2022 A 25 DE JUNHO DE 2022**, de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei federal 8.666/93. Vigência: do dia 07 de junho de 2022 até 25 de agosto de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2074/2080 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 00/42/10. Contratado: **SALA 3 EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ: 30.453.519/0001-96**. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 20/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/AJUDICAÇÃO

O Prefeito de Araçás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a inexigibilidade nº 029/2022. Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **DIGGO, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 DE JUNHO DE 2022 A 25 DE JUNHO DE 2022**. Vigência: do dia 07 de junho de 2022 até 25 de agosto de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2074/2080 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 00/42/10. Contratado: **SALA 3 EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ: 30.453.519/0001-96**. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 20/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022
CONTRATO Nº 128/2022**

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 144/2022. Modalidade: Inexigibilidade nº 029/2022. Objeto: objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **DIGGO, EM COMEMORAÇÃO AO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 22 DE JUNHO DE 2022 A 25 DE JUNHO DE 2022**. Vigência: do dia 07 de junho de 2022 até 25 de agosto de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2074/2080 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recurso: 00/42/10. Contratado: **SALA 3 EDITORA MUSICAL LTDA, CNPJ: 30.453.519/0001-96**. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Data: 20/06/2022. Agamenon Oliveira Coelho – Prefeito Municipal.

000063